



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/2025, que “Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Irati.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a instituir a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Calendário Oficial do Município de Eventos e Datas Comemorativas, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A proposta em análise versa sobre assunto de interesse local, atinente ao calendário oficial do município, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 106, *caput*), não se tratando de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

A proposta tem natureza educativa, preventiva e institucional, com objetivos claros e socialmente relevantes: fomentar ações de conscientização, prevenção, debate e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, tema sensível e prioritário no âmbito das políticas públicas.

O projeto especifica os objetivos da semana (art. 2º), as atividades a serem realizadas (art. 3º) e autoriza a cooperação entre o Poder Público e entidades sociais (art. 4º), mantendo coerência com a política nacional de proteção à infância e adolescência, conforme diretrizes do ECA (Lei nº 8.069/90) e do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O Projeto ainda propõe uma semana de debates, palestras, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas e distribuição de folhetos, sobre a Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Irati.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 06 de maio de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)